



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 103/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA PCSH FLORESTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE - ME.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **PCSH FLORESTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE - ME**, inscrito no CNPJ: **17.646.896/0001-83** denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 085/2018, Dispensa de Licitação nº 019/2018, e de conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente a contratação E A **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAR E SUPERVISIONAR OS TRABALHOS DE ACOMPANHAMENTO DO VAF DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

o valor mensal da contribuição será de R\$ **1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando no prazo de 04(quatro) meses o valor total de R\$6.000,00(seis mil reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA:**

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.03.00.04.123.0006.2.0022 - MANUT. SERV. FAZENDA/ TESOURARIA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA :

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

**Mirai-MG, 03 de setembro de 2018.**

---

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai - CONTRATANTE**

---

**PCSH FLORESTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE - ME**  
**PEDRO CESAR SAID HEID FLORESTA**

### Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 27 de agosto de 2018.

**DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
**Advogado OAB/MG 92.615**